



R. AMARAL
ADVOGADOS

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

análise
ADVOCACIA
500
ADVOGADO
MAIS
ADMIRADO
2016

análise
ADVOCACIA
500
MAIS
ADMIRADO
2015

análise
ADVOCACIA
500
MAIS
ADMIRADO
2013

MEMBER OF
ABL
LEGAL SOLUTIONS
ACROSS BORDERS



Atual panorama jurídico da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Fortaleza



CIP – O que é?

A CIP, possui a natureza jurídica de Contribuição mensal, paga pelo consumidor de energia, com a finalidade **EXCLUSIVA** de custear o serviço de Iluminação Pública nos Municípios.

O tributo é de competência municipal e foi instituído pelo Art. 149-A da Constituição Federal, com base na Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

Controvérsias a respeito da cobrança da CIP no Município de Fortaleza

- i. **Vício formal da Lei nº 8.672/2002: A Lei que criou a CIP, se limitou a replicar todo o texto da Lei instituidora da TIP - Taxa de Iluminação Pública, que por sua vez foi declarada inconstitucional pelo STF.**
- ii. **Destinação dos recursos arrecadados: A Lei Municipal nº 9.343/2008, indevidamente, autorizou a destinação do valor arrecadado para fins diversos do autorizado pela Constituição (iluminação pública).**

Ações da OAB-CE que questionam a cobrança da CIP em Fortaleza

- **1ª ADIN – Questionando os aspectos formais da Lei**
- **2ª ADIN - Questionando os aspectos da destinação dos valores arrecadados (Proc. nº 002724396.2008.8.06.0000)**
 - Processo ainda pendente de análise pelo TJ/CE
 - Distribuído junto ao Des. José Tarcílio Souza da Silva

Possibilidade de recuperação dos valores indevidamente pagos pelos consumidores

Tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar nº 159/2013) que, tacitamente revogou a Lei nº 8.672/02, bem como a Lei nº 9.343/2008, a única possibilidade de êxito remanescente é a recuperação dos valores pagos entre o período de 2002 a 2013 caso a 1ª ADIN seja acolhida, ou a recuperação dos valores pagos entre 2008 a 2013 caso a 2ª ADIN seja acolhida.

Muito obrigado!

Gustavo Beviláqua
Coordenador da Área Tributária de R. Amaral
Advogados

Contato (85) 9 8529-3490 / 3311-9199

Fortaleza-CE

Av. Santos Dumont, nº 2.456 | 16º andar | Aldeota
Ed. Corporate Plaza | Cep: 60.150-162
Tel: +55 85 3311-9199

R. AMARAL
A D V O G A D O S

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

www.ramaral.com



Raul Amaral

raul.amaral@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Direito Civil e Regulatório

Adriano Huland

adriano.huland@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Direito Trabalhista

Laerte Castro Alves

laerte.castroalves@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Direito Empresarial

Alexandre Linhares

alexandre.linhares@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Direito Tributário

Drauzio Barros Leal

drauzio.barrosleal@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Contratos e Negócios

Ted Pontes

ted.pontes@ramaral.com

Sócio Gestor da Área de Direito Financeiro e de Mercado de Capitais